



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO À SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA
SCS QUADRA 9 - 6º ANDAR - EDIFÍCIO PARQUE CIDADE CORPORATE - ASA SUL -
BRÁSILIA/DF CEP 70.308-200 - TELEFONE: (61) 3311-7328 / 3311-7204

PARECER n. 00168/2016/ASJUR-SAC/CGU/AGU

NUP: 00055.002701/2015-32

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE SALVADOR BA

ASSUNTOS: CONVÊNIO

EMENTA: MINUTA DE PORTARIA CONJUNTA QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO CIVIL/MILITAR DO SÍTIO AEROPORTUÁRIO DE SALVADOR/BA. SUGESTÃO DE APRIMORAMENTO DA INSTRUÇÃO DO FEITO. VIABILIDADE JURÍDICA

I - Relatório:

1. O Secretário de Política Regulatória de Aviação Civil encaminhou a esta ASJUR o presente feito com vistas ao exame de minuta de Portaria Conjunta a ser assinada por autoridades competentes da Secretaria de Aviação Civil - SAC e o Comando da Aeronáutica - COMAER.
2. Analisando aos autos, verifica-se que foram acostados os seguintes documentos:
 - a) cópia de Ata de Reunião ocorrida em 01/09/2015 que contou com a presença de representantes da SAC, do COMAER e da INFRAERO que trataram de propostas de Zoneamento Civil/Militar de diversos aeroportos, dentre eles, o de Salvador/BA (fls.01/03v);
 - b) cópia da Portaria nº 186 da Diretoria de Aeronáutica Civil que considerou aberto ao tráfego aéreo público o aeroporto de Salvador - BA, publicada no DOU de 7.11.1962 (fls.04v);
 - c) Portaria nº 120/GM-5/1973 que transferiu à Infraero a jurisdição técnica, administrativa e operacional de diversos aeroportos, dentre os quais se incluiu o aeroporto de Salvador/BA (fls.06/08v);
 - d) cópia da Portaria Reservada do Estado-Maior da Aeronáutica que aprovou planos de zoneamentos do aeroporto de Salvador-BA (fls.09);
 - e) termo de transferência de bens do aeroporto de Salvador à Infraero (fls.10/11v);
 - f) Portaria EMAER Nº 38/2008 que modificou o Plano de Zoneamento Civil/Militar do aeroporto de Salvador/BA, com seus respectivos memoriais descritivos (fls.12/25v);
 - g) Portaria Normativa Interministerial Nº 24/2014 que dispôs sobre procedimentos para elaboração dos Planos de Zoneamento Civil/Militar em sítios aeroportuários sob jurisdição patrimonial do Comando da Aeronáutica e da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (fls.26);
 - h) cópia do Ofício Nº 43/SE/SAC-PR/2014 (fls.28) que indicou os representantes da SAC para compor o Grupo de Trabalho Interministerial Permanente (GTIP) para

elaborar, revisar e propor o PZCM;

- i) Ofício nº 15/4SC2/3175/2014 que indicou os servidores do Comando da Aeronáutica - COMAER para compor o GTIP (fls.27/29);
- j) Portaria Nº1.258/2014 que alterou e renovou a inscrição do aeródromo público de Salvador / Deputado Luis Eduardo Magalhães (BA) no cadastro de aeródromos (fls.30);
- k) resumo das características do aeródromo de Salvador/BA compiladas pela ANAC (fls.30v/32);
- l) Aviso nº 23/2015/SAC-PR que acatou o Parecer nº 065/2014/DECOR/CGU/AGU que concluiu pela competência da SAC/PR para administrar os imóveis da União que se encontram em aeródromos civis públicos (fls.33/33v) e anexou listagem dos imóveis de propriedade da União a serem transferidos a esta SAC (fls.39v40v);
- m) cópia do Parecer nº 065/2014/DECOR/CGU/AGU (fls.34/39);
- n) Aviso nº 75/2015/SAC-PR que solicita o desmembramento e entrega o imóvel do aeroporto ao Estado da Bahia (fls.42/42v);
- o) Nota Técnica nº 16/DERC/SPR/SAC-PR que concluiu pela possibilidade de atendimento ao pleito do Governo do Estado da Bahia (fls.43/47);
- p) Nota Técnica nº 167/2015/DEOUT/SPR/SAC-PR que da mesma forma se manifestou favoravelmente à celebração de instrumento para a transferência da área do aeroporto de Salvador/BA (fls.48/54);
- q) Ofício/RG/DF/Nº.0070/2015 que encaminhou documentação para realização de intervenções de macro-drenagens na Bacia do Rio Ipitanga na região do Aeroporto de Salvador/BA (fls.55/65v);
- r) cópias de Atas das Reuniões 06/2015, 07/2016, 08/2016/, 09/2016 e 10/2016 que versam sobre o Zoneamento Civil/Militar do aeródromo de Salvador-BA (fls.66/87);
- s) Nota Técnica nº 091/2016/DEOUT/SPR/MT que sugeriu a efetivação do novo zoneamento civil/militar do Aeroporto de Salvador/BA (fls.88/97v);
- t) minuta da Portaria Conjunta SE/MT-CAMAER/MD que dispõe sobre o zoneamento civil/militar do Sítio Aeroportuário de Salvador-BA (fls.98/98v).

É o relatório.

II - Exame:

3. Preliminarmente, é se se afirmar que o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MT detém competência para exarar, juntamente com o Comando da Aeronáutica - COMAER, a minuta proposta de Portaria Conjunta SE/MT-COMAER/MD para Zoneamento Civil/Militar do Sítio Aeroportuário de Salvador/BA, de acordo com o disposto nos artigos 1º, 2º e 6º da Medida Provisória nº 726/2016, combinados com os incisos XXI, alíneas "a", "f" e "i" e §8º, incisos III e XI da Lei 10.683/2003, in verbis:

"O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República e no uso da atribuição que lhe conferem o art. 79 e 62 da Constituição; adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam extintos:

I - a Secretaria de Portos da Presidência da República;

Art. 2º Ficam transformados:

III - o Ministério dos Transportes em Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

Art. 6º São transferidas as competências:

I - das Secretarias de Aviação Civil e de Portos da Presidência da República para o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil."

"Art. 27. Os assuntos que constituem áreas de competência de cada Ministério são os seguintes:

XXI - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil: (Redação dada pela Medida Provisória nº 726, de 2016)

a) política nacional de transportes ferroviário, rodoviário, aquaviário e aeroviário; (Redação dada pela Medida Provisória nº 726, de 2016)

f) elaboração dos planos gerais de outorgas; (Redação dada pela Medida Provisória nº 726, de 2016)

i) aviação civil e infraestruturas aeroportuária e de aeronáutica civil, em articulação, no que couber, com o Ministério da Defesa."

4. Da mesma forma, registre-se que esta Assessoria Jurídica é competente para análise do presente feito, na forma do artigo 11 da Portaria MT Nº 157/2016, in verbis:

"Art. 11 - Os órgãos e autoridades integrantes da extinta SEP e SAC deverão formular consultas jurídicas e encaminhar os processos que dependam assessoramento jurídico para as respectivas ASJURs, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, observado o procedimento estabelecido nos seus regimentos internos."

5. Restou demonstrado nos autos que o Aeroporto Luís Eduardo Magalhães/BA é composto por sítios civil e militar, sendo o primeiro objeto de considerável expansão comparativamente ao zoneamento em vigor (fls.12/25v), uma vez que somou-se à área de propriedade da União - 4.827.704,58m² - novas áreas de propriedade do Estado da Bahia - 773.319,33m² - e mais 2.616.588,98m² declarados de Utilidade Pública pelo Estado, totalizando 8.221.521,05m².

6. Já o sítio militar foi reduzido em aproximadamente 15% (quinze por cento) em virtude da ampliação da faixa de pista e da classificação de áreas militares em áreas civis especiais, passando de 2.101.767,70m² para 1.788.784,75m²; conforme detalhadamente explicitado pelo Departamento de Outorgas - DEOUT/SPR/MT às fls. 95 -item 4//97.

7. Dessa forma, em face das alterações supramencionadas, a área técnica sugeriu a efetivação do novo zoneamento civil/militar na Nota Técnica 091/2016/DEOUT/SPR/MT (fls.88/97v).

8. Sobre o tema, é de se observar que o atendimento à regulamentação especial que disciplina os procedimentos a serem adotados para o pretendido zoneamento civil/militar está previsto no artigo 33 do Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA, combinado com os dispositivos da Portaria Interministerial Nº 24/2014, in verbis:

"Art. 33. Nos aeródromos públicos que forem sede de Unidade Aérea Militar, as esferas de competência das autoridades civis e militares, quanto à respectiva administração, serão definidas em regulamentação especial." (grifos).

"PORTARIA NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº24, DE 21 DE JANEIRO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no art. 24-D da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e nos

Decretos nº 7.476, de 10 de maio de 2011 e nº 7.974, de 1º de abril de 2013, resolvem:

Art. 1º - Esta Portaria Normativa Interministerial dispõe sobre os procedimentos para a elaboração dos Planos de Zoneamento Civil/Militar (PZCM) em sítios aeroportuários sob jurisdição patrimonial do Comando da Aeronáutica (COMAER) e da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC-PR).

Art. 2º - Os PZCM delimitarão em cada sítio aeroportuário as áreas que serão utilizadas para fins civis e militares e serão aprovados por meio de Portarias Conjuntas editadas pelo Secretário-Executivo da SAC-PR e pelo Comandante da Aeronáutica.

Parágrafo único - Os memoriais descritivos e as plantas dos sítios aeroportuários constituirão os anexos das Portarias Conjuntas de que trata o caput.

Art. 3º - Será instituído Grupo de Trabalho Interministerial Permanente (GTIP), constituído por representantes a serem indicados pelo Secretário-Executivo da SAC-PR e pelo Comandante da Aeronáutica, com a finalidade de elaborar, revisar e propor o PZCM para cada sítio aeroportuário.

Art. 4º - Ficam mantidos os PZCM aprovados anteriormente à criação da SAC-PR, por meio da Medida Provisória nº 527, de 18 de março de 2011, convertida na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e convalidados aqueles aprovados entre a referida data e a publicação desta Portaria Normativa Interministerial, sem prejuízo de futuras alterações na forma do disposto no art. 2º desta Portaria". (grifos).

9. Em atenção à Portaria Normativa Interministerial Nº 24, foi constituído o Grupo de Trabalho Interministerial Permanente - GTIP, composto por autoridades da extinta SAC/PR e do COMAER, para definir o zoneamento de diversos aeródromos, dentre eles, nos termos das atas juntadas às fls. 66/87.

10. Entretanto, não foram trazidos aos autos os memoriais descritivos e plantas do sítio aeroportuário, que deveriam constar como anexos da minuta de Portaria Conjunta (fls.98/98v), documentação que deverá ser providenciada pela SPR.

11. Outro ponto que merece destaque é a inclusão no zoneamento civil/militar do Aeroporto Luís Eduardo Magalhães - BA de terrenos que ainda não foram adquiridos pelo Estado da Bahia, mas que foram apenas objeto de Decretos de Utilidade Pública, (artigo 6º do Decreto 3.365/1941).

12. De acordo com a Nota Técnica nº 091/2016/DEOUT/SPR/MT (fls.96v), pretende-se que empresas da iniciativa privada - concessionárias - façam os aportes relativos ao valor dos terrenos, no intuito de concluir os procedimentos de desapropriação.

13. É de se ressaltar que o Decreto 7624/2011, no §1º de seu artigo 20, permite que o ônus referente valores dos terrenos recaia sobre particulares apenas nos casos em que houver concessão do sítio aeroportuário:

"Art. 20. Constará no edital de licitação a expressa indicação do responsável pelo ônus das desapropriações necessárias à execução do serviço ou da obra pública, ou para a instituição de servidão administrativa.

§ 1º O edital e o respectivo contrato de concessão poderão prever que o concessionário promova a desapropriação ou os atos necessários para a instituição de servidão administrativa, com recursos próprios, após a declaração de utilidade pública pelo Poder Público, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

§ 2º Nas concessões federais, os valores dos bens imóveis e de eventuais despesas de indenização a terceiros a serem levados à conta de capital do aeródromo estarão

sujeitos à avaliação da Secretaria do Patrimônio da União -SPU". (grifos).

14. Em virtude desse fato, é de se recomendar que a área técnica providencie a juntada das cópias dos Decretos de Utilidade Pública dos terrenos que o Estado da Bahia pretende desapropriar, bem como justificativa para inclusão, desde já, dos terrenos ainda não adquiridos na Portaria Conjunta SE/MT - COMAER/MD para Zoneamento Civil/Militar do aeroporto de Salvador/BA.

15. No que tange à instrução do processo, sugere-se ainda a juntada de comprovantes de competência dos representantes legais do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e do Comandante da Aeronáutica para assinarem a Portaria Conjunta proposta.

16. Por fim, no que tange à minuta de fls. 98/98v, verifica-se que esta contém os elementos tidos por necessários na Lei Complementar 95/1998 e no Decreto 4.176/2002 que versam sobre elaboração e redação de normas e atos normativos de competência do Poder Executivo Federal.

III - Conclusão:

17. Pelo exposto, conclui-se pela possibilidade da edição da Portaria Conjunta SE/MT/COMAER/MD para Zoneamento Civil/Militar do Sítio Aeroportuário de Salvador/BA, desde que previamente sancada a instrução do feito com a juntada de:

- a) memoriais descritivos e plantas do sítio aeroportuário;
- b) Decretos de Utilidade Pública exarados pelo Estado da Bahia para desapropriação de imóveis que serão partes integrantes do sítio aeroportuário;
- c) justificativa, por parte da área técnica SAC/MT, para inclusão de terrenos ainda não adquiridos na Portaria Conjunta;
- d) comprovantes de competência das autoridades do MT e do COMAER que assinarão a Portaria Conjunta de fls. 98/98v.

A consideração superior.

Brasília, 19 de setembro de 2016.


CINTIA TEREZA GONÇALVES FALCÃO
PROCURADORA FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00055002701201532 e da chave de acesso 04e76db3



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO À SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
GABINETE

SCS QUADRA 9 - 6º ANDAR - EDIFÍCIO PARQUE CIDADE CORPORATE - ASA SUL - BRASÍLIA/DF CEP
70.308-200 - TELEFONE: (61) 3311-7328 / 3311 7204

DESPACHO n. 00281/2016/ASJUR-SAC/CGU/AGU

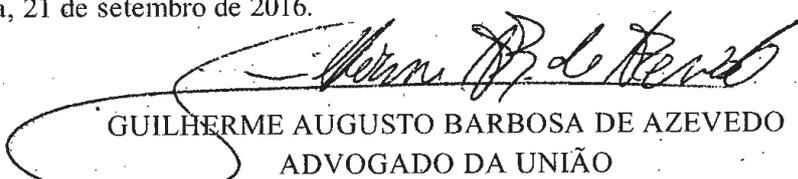
NUP: 00055.002701/2015-32

INTERESSADOS: MUNICIPIO DE SALVADOR BA

ASSUNTOS: CONVÊNIO

1. Acolho a conclusão do PARECER n. 00168/2016/ASJUR-SAC/CGU/AGU, da lavra da Dra. Cintia Tereza Gonçalves Falcão, proferido nos autos do processo em epígrafe, acrescido das seguintes considerações:
2. O art. 2º da minuta de Portaria Conjunta prevê que *“A transferência da jurisdição patrimonial de toda a área civil para o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil será efetivada oportunamente com a interveniência da Secretaria de Patrimônio da União (SPU), do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão”*.
3. Com relação a esse ponto, considerando-se que o art. 2º não só envolve obrigações entre as partes celebrantes (COMAER e MTPA), mas também engloba a participação de órgão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (Secretaria do Patrimônio da União – SPU/MP), **recomenda-se que a área técnica instrua o processo com os documentos que atestem o comprometimento da futura participação/envolvimento da SPU nesse processo de transferência patrimonial (Ofícios, Memorandos, Aviso Ministerial, etc.)**.
4. Por fim, não se desconhece que a presente proposta de Zoneamento Civil/Militar recai sobre unidade aeroportuária objeto da etapa do Programa de Investimentos em Logística (PIL), lançado no dia 09 de junho de 2015, que visa ampliar a infraestrutura, melhorar a qualidade dos serviços, trazer mais inovação e experiência de operadores internacionais, incentivar o turismo, aperfeiçoar o transporte de cargas e criar novos *hubs* regionais.
5. Nesse sentido, a fim de que a proposta de Zoneamento Civil/Militar do Aeroporto Internacional de Salvador - BA (SBSV) reste suficientemente examinada pelo aspecto de planejamento, estudos de capacidade e de demanda, **recomenda-se preliminarmente que os presentes autos sejam encaminhados à Secretaria de Aeroportos – SEAP/SAC-PR, para análise e manifestação, nos termos dos artigos 11 a 14, do Decreto nº 7.476/2001 - Anexo I**.
6. Por derradeiro, considerando o disposto no art. 12 da Portaria nº 157, de 23 de maio de 2016, editada pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, a qual *“estabelece os procedimentos a serem adotados pelos órgãos comuns do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, e das extintas Secretarias de Portos da Presidência da República e Secretária de Aviação Civil da Presidência da República, para fins de transformação e adequação, nos termos da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016”*, sugere-se preliminarmente, após a apreciação da matéria pelo Chefe desta Assessoria Jurídica, o encaminhamento dos presentes autos ao Consultor Jurídico - CONJUR/MTPA, para os fins de análise e eventual aprovação do Parecer ora objeto de apreciação pelo presente despacho.
7. Realizadas as supracitadas considerações, encaminhem-se os autos do presente processo ao Chefe da Assessoria Jurídica com a recomendação de seu posterior encaminhamento ao Consultor Jurídico - CONJUR/MTPA.

Brasília, 21 de setembro de 2016.


GUILHERME AUGUSTO BARBOSA DE AZEVEDO
ADVOGADO DA UNIÃO
Chefe Adjunto da Assessoria Jurídica

Aprovo o Parecer nº 00168/2016/ASJUR-SAC/CGU/AGU e o Despacho n. 00281/2016/ASJUR-SAC/CGU/AGU, proferidos no processo em epígrafe.

Após registro nos sistemas desta Assessoria Jurídica, encaminhem-se os autos ao Consultor Jurídico - CONJUR/MTPA.

Brasília, 21 de setembro de 2016.



MAURO CÉSAR SANTIAGO CHAVES

Procurador Federal

Chefe da Assessoria Jurídica

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00055002701201532 e da chave de acesso 04e76db3

00055 002701/2015-32



ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, 5º ANDAR, SALA 507- CEP: 70044-902 - BRASÍLIA/DF TELS.: (61) 2029-7141 / 7144 - FAX: (61) 2029-7916 - ENDEREÇO ELETRÔNICO: CONJUR.MT@TRANSPORTES.GOV.BR

DESPACHO n. 01231/2016/CONJUR-MT/CGU/AGU

NUP: 00055.002701/2015-32

INTERESSADOS: MUNICIPIO DE SALVADOR BA

ASSUNTOS: CONVÊNIO

1. Estou de acordo com a manifestação da Assessoria Jurídica junto à Secretaria de Aviação Civil.
2. Retornem os autos à Secretaria de Política Regulatória de Aviação Civil.

Brasília, 23 de setembro de 2016.

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR
RAFAEL MAGALHÃES FURTADO
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00055002701201532 e da chave de acesso 04e76db3.

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL MAGALHAES FURTADO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 11398645 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RAFAEL MAGALHAES FURTADO, Data e Hora: 23-09-2016 19:12. Número de Série: 7858308136727251326. Emissor: AC CAIXA PF v2.